



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 072, de 10 de junho de 2020** - Disciplina novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste Município de dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 072, DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Disciplina novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste Município de dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, Decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico do âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência- COE, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Morpará-BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CONSIDERANDO que os dados recentes de propagação de Coronavírus no âmbito do município de Morpará-BA, que demonstrou estabilização, o que se deve às medidas de prevenção anteriormente adotadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Morpará, ficando mantidas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridade públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, observando o disposto neste Decreto.

Art. 3º. São medidas sanitárias recomendadas a todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, dentre outras:

- I – A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;
- II – A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- III – A utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz.

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI** **MERCADOS, PANIFICADORAS, AÇOUGUES, FARMÁCIAS, MATERIAIS DE** **CONSTRUÇÃO E SIMILARES.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 4º. Os supermercados, mercados, mini mercados, panificadoras, açougues, farmácias, materiais de construção e similares, deverão priorizar o serviço delivery, e nos casos de atendimentos presenciais, observar as seguintes medidas de proteção e prevenção da COVID-19:

I - Funcionamento das 08:00 às 20:00, todos os dias da semana, exceto as padarias e açougues, que poderão iniciar suas atividades a partir das 06:00.

II - Limitar o acesso às suas dependências, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 10m² considerando os funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES,** **LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES**

Art. 5º. O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero, no âmbito de todo o território do Município de Morpará-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 6º. Os estabelecimentos tratados no artigo anterior deverão priorizar o serviço delivery, e em caso de atendimento presencial fica permitido o funcionamento das 07h até às 22h de segunda a quinta-feira, e das 07h às 00h de sexta- feira a domingo.

Art. 7º. Fica determinado, o cumprimento obrigatório, por parte dos estabelecimentos a que se refere este capítulo, das seguintes medidas:

I -Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto indicado pelas autoridades.

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



III - Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento).

V – Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VI – Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo, 02 (dois) metros;

VII – Disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários nos serviços ou refeitórios;

VIII – Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado.

IX – Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);

X – Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

XI – Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, devendo ser preservado o distanciamento de no mínimo 2 metros de uma pessoa para outra.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 8º. O funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, no âmbito de todo o território do município de Morpará-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 9º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido das 07h00min às 20h00min.

Art. 10. Os estabelecimentos abrangidos neste capítulo poderão manter clientes em espera, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles.

Art. 11. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência do cliente no interior do estabelecimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 12. O funcionamento de academias de ginástica e demais estabelecimentos do gênero, no âmbito de todo o território do município de Morpará-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 13. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre às 05h00min e às 22h00min, limitando a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 10m².





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 14. Os equipamentos (barras, alteres, colchonetes ou outros acessórios), deverão ser utilizados de forma individualizada, e higienizados com solução de álcool a 70% ou outra substância desinfetante antes e depois do uso.

Art. 15. Os estabelecimentos são obrigados a fornecer álcool em gel 70% e/ou outros desinfetantes, bem como a orientação dos usuários quanto às normas de higiene e proteção.

Art. 16. Esteiras e bicicletas ergométricas deverão ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e outra sem uso) ou com pelo menos 02 (dois) metros de distância entre si.

Art. 17. Fica obrigatório o uso de máscaras dentro do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

Art. 18. O funcionamento de Igrejas, templos religiosos e similares, no âmbito de todo o território do município de Morpará-BA, ficam sujeitos às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 19. As celebrações religiosas deverão ser limitadas e restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

I - Garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;

II- Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel 70%, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;

III-Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;

IV- Garantir condições de ventilação nos ambientes;

V- Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;

VI- Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



VII- Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE HOTEIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 20. O funcionamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos do gênero, no âmbito de todo o território do Município de Morpará-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 21 Fica determinado, o cumprimento obrigatório, por parte dos estabelecimentos a que se refere este capítulo, das seguintes medidas:

I -Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios...), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades.

II - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III- Adotar maior rigor na limpeza dos quartos, banheiros e locais de uso comum;

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos neste capítulo, que adotarem serviço de restaurante e lanchonete, deverão obrigatoriamente cumprir as medidas estabelecidas no Art. 7º deste decreto.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

Art. 22. O funcionamento das feiras livres, no âmbito de todo o território do Município de Morpará-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 23. Fica determinado que as feiras livres deverão funcionar das 05:00 as 16:00, as sextas-feiras, exclusivamente com feirantes locais, observando as seguintes determinações sanitárias:

I- O distanciamento obrigatório de no mínimo 3 (três) metros de uma barraca para outra;

II- a obrigatoriedade do uso de máscaras, e higienização das mãos a cada atendimento realizado e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para o público.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E AQUÁTICO EM TODA A MUNICIPALIDADE

Art. 24. Fica suspenso por mais 10 (dez) dias, com possibilidade de prorrogação, qualquer tipo de transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade, sob pena de aplicação de penalidade/multas administrativas e responsabilização criminal pelo descumprimento.

Art. 25. Fica determinado, por mais 10 (dez) dias, que a travessia por balsas, lanchas, barcos, botes ou qualquer veículo aquáticos, para ingresso ao município se dará apenas em situações excepcionais, estando autorizado pessoas naturais e residentes de Morpará, trabalhadores da Saúde, da Segurança Pública e limitados aos veículos oficiais, de morparaenses, de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes, medicamentos e abastecimento ou, em caso específico, havendo motivo justificável, aqueles autorizados pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

Art. 27. Fica mantido o estado de emergência no âmbito do Município de Morpará, durante a vigência deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 28. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morpará – Bahia, 10 de junho de 2020

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

